



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 109/2010

“Altera a Lei Complementar nº 89/07, de 26/11/2007 e dá outras providências”.

ERNANE BILLOTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar 82/07 que criou a Fundação Deodato Santana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - A **Fundação Pública Deodato Santana**, criada por autorização legislativa conferida pela Lei Complementar n.º 82, de, 08 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 89, de 26 de novembro de 2007, observado o disposto nos Artigos 62 a 69, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), passa a denominar-se **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA**.

Parágrafo Único - A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA** entidade de direito público municipal, com sede e foro nesta cidade, de duração indeterminada e autonomia técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito público própria e sem fins lucrativos, tem sua sede e foro no Município de São Sebastião, comporá as entidades da administração indireta na estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo sua finalidade o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área da cultura, pesquisa e educação, competindo-lhe:

I - incentivar a política cultural do Município, patrocinando projetos e atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

II - promover a restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico e cultural além de conservação, manutenção e administração do patrimônio arqueológico, abrangendo naufrágios e sítios arqueológicos submersos;

III - contratar monitores, instrutores e professores, por período determinado, mediante processo seletivo simplificado, a fim de capacitar alunos para promoção, restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico, arquitetônico, educacional e cultural, além de ensinar as diversas modalidades que compõem as várias linguagens da arte;

IV - articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 109/2010

V - promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;

VI - estimular, por meio de suas possibilidades financeiras e técnicas, a formação de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;

VII - promover a defesa do patrimônio artístico, ambiental, paisagístico, histórico e cultural do Município;

VIII - promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia, a memória e outros aspectos de interesse sócio cultural do Município;

IX - auxiliar instituições culturais existentes no Município objetivando assegurar o desenvolvimento de programas culturais efetivos, para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

X - prover, dentro de suas possibilidades, os recursos humanos e financeiros para o regular funcionamento dos instrumentos culturais de apoio ao Teatro, Videoteca, Arquivo Histórico, Oficinas Culturais do Município e demais pólos disseminadores;

XI - criar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

XII - publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do Município;

XIII - fomentar uma política de resgate, preservação e divulgação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, ampliando o acesso aos bens culturais produzidos, valorizando as manifestações e expressões de identidades;

XIV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

XV - gerenciar as dependências culturais pertencentes ao Município;

XVI - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas mediante convênios nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 109/2010

XVII - estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural do Município;

XVIII - realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico, bem como cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e apresentações pertinentes;

XIX - patrocinar eventos e espetáculos de arte e atividades congêneres;

XX - cumprir programas oficialmente estabelecidos pelo Município;

XXI - promover, facilitar e beneficiar a atuação dos seus agentes culturais;

XXII - desenvolver grupos estáveis de manifestação cultural municipal;

XXIII - estimular, dentro de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de programas na área educacional, não abrangidas pela Secretaria Municipal de Educação, do Município;

XXIV - firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas para desenvolvimento de programas de interesse da fundação;

XXV - colaborar financeiramente na manutenção e desenvolvimento de corais, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

XXVI - zelar pela conservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Artístico de São Sebastião;

XXVII - criar Comissões Setoriais de Artes Cênicas, Cinema e Fotografia, Música, Artesanato, Folclore e Tradições Populares, Artes Visuais, Literatura, Ecologia e Dança ou outras afins, compostas por representantes da comunidade ou das entidades ligadas à cultura, pesquisa, educação e história por elas credenciados, tendo o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e melhoria das respectivas áreas do Município, com o estabelecimento de objetivos e programas de ação;

XXVIII - demais atividades relacionadas com seus objetivos, não expressamente especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 109/2010

Artigo 2º - O Artigo 16 recebe o § 3º e passa a vigorar com a seguinte redação nas alíneas “d” e “e” do Inciso I:

Art. 16 -

I -

d) 4 (quatro) Assessores Especiais Ref. C5

e) 70 (setenta) Assessores Culturais Ref. C7

§ 3º - Na remuneração constante das alíneas “d” e “e” do Inciso I se levará em conta as horas trabalhadas do mês e a qualificação do servidor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por dotações próprias constantes do Orçamento da Fundação, as quais serão ajustadas e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 27 de abril de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 004/2010*